

Lei nº 1316
De 18 de dezembro de 2002

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário a profissionais da Rede Municipal de Ensino”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Joanópolis autorizado a conceder abono pecuniário proporcional, no valor a ser apurado de acordo com a consolidação do exercício financeiro de 2002, a todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuaram no Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) entre 01 de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002, cujos vencimentos tenham sido pagos com recursos provenientes da parcela do Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF destinada a 60% (sessenta por cento) do total de recursos provenientes do Fundo.

§ 1º O somatório dos valores de todos os abonos pecuniários concedidos não será diverso do valor apurado no final do exercício de 2002, correspondente entre o período de 01 de julho a 31 de dezembro, da parcela excedente do FUNDEF destinada à valorização dos profissionais do magistério.

§ 2º Farão jus ao recebimento do abono pecuniário todos os profissionais mencionados no “caput” deste artigo, sejam eles ocupantes de emprego dos quadros da Prefeitura Municipal de Joanópolis, professores pertencentes aos quadros do Governo do Estado de São Paulo e que estejam atuando no Ensino Fundamental de Joanópolis por força de convênio ou empregados temporários do Município contratados nos termos das Leis nº 880/90 de 17/01/90, 1.161 de 28/06/99 e 1.181 de 01/02/2000 desde que tenham prestado serviços entre 01 de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

§ 3º O valor do abono pecuniário será:

I – para os professores, proporcional ao número de horas-aula prestadas no Ensino Fundamental de Joanópolis entre 01 de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

II – para o Diretores de Escola e Assessores da Coordenadoria Pedagógica, proporcional às horas em que estiveram a serviço da municipalidade durante o período de 01 de julho de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

§ **4º** O valor do abono pecuniário será obtido pela multiplicação de um valor único, atribuído a hora pelo número de horas apurado pelas Unidades de Ensino, atendido o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 3º - O abono regulado pela presente lei será pago no mês de janeiro de 2003 após apuração do exercício financeiro de 2002.

Art.4º - Esta Lei terá vigência desde a data de sua publicação.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 13 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças